UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

Termo de Referência 74/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
74/2026	153045-UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	MARILIA BARROS DE MORAIS PEREIRA	26/08/2026 10:38 (v 0.11)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		23067.058139/2025-30

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Concessão de uso do espaço, de uso do imóvel localizado no Departamento de Estudos Interdisciplinares-DEINTER (bloco 860) do Centro de Ciências Agrárias (CCA) no Campus do Pici, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. À concessão de uso de espaço físico para exploração de 01|(uma) cantina;

1.2. A vigência do Contrato será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, observando o interesse da administração pública e a legislação permanente, não podendo ultrapassar o limite de 20 anos, art. 96 da lei nº 9.760/46.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1.4.1. Em observância ao parágrafo único do art. 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e ao art. 7º da IN Seges/ME nº 58 /2022, os requisitos de sustentabilidade desta contratação alinham-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e às diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) da Universidade Federal do Ceará (UFC)

1.4.2. Estão previstos os seguintes impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA MITIGADORA
Aumento do consumo de energia elétrica nas instalações da Universidade	Utilização de equipamentos de refrigeração(freezer, geladeira, forno elétrico) com alta eficiência energética
Geração de resíduos sólidos (orgânicos e embalagens)	Separação na fonte. O uso dos coletores da Coleta Seletiva Solidária (PROGERE/UFC) é restrito à sua capacidade instalada; o volume comercial excedente será de responsabilidade da concessionária Destinar restos de alimentos para compostagem ou doação (quando em condições seguras).

	Priorizar fornecedores que utilizam embalagens retornáveis, biodegradáveis ou compostáveis, reduzindo o plástico de uso único.

1.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

1.6.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

1.6.2.. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

1.6.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

1.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira, das 07:00 horas às 18:00 horas**.

1.7.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

1.7.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.1.7.3. O agendamento da vistoria deverá ser realizado previamente por meio do e-mail deinter@**ufc.br**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data pretendida.

1.7.4. Caso tenha realizado a vistoria, o licitante deverá assinar, como documentação de habilitação, a Declaração de Vistoria (Anexo I), ou, no caso de não proceder a tal inspeção, subscreverá o Termo de Conhecimento das Condições Locais para a Prestação dos Serviços (Anexo II), em consonância com o § 3º do Art. 63 da Lei 14.133/2021.

1.7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

1.8. Os concessionários deverão dispor de pessoal, em quantidade adequada e suficiente para garantir a prestação ininterrupta dos serviços e o cumprimento dos prazos de atendimento, os quais se apresentarão ao trabalho com vestimenta padronizada na qual figure inscrição do empregador com a indicação de estarem a serviço do(a) Concessionário(a).

1.9. Fica impedido de participar do processo licitatório, qualquer candidato que tenha parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o quarto grau com servidores da Concedente que atuam na Comissão de Licitação ou na gestão de uso do bem público, ou mesmo com o concessionário anterior, sob pena de nulidade do certame ou de rescisão contratual, no ato do conhecimento do fato, sem prejuízo dos efeitos da lei consoante a improbidade administrativa.

1.10. Os concessionários inadimplentes com suas obrigações frente à UFC ficam impedidos de participar de qualquer licitação em qualquer modalidade, sob qualquer alegação, com a aludida Instituição.

1.11 Práticas de sustentabilidade

1.11.1.O(A) CONCESSIONÁRIO(A) deve priorizar a aquisição de produtos orgânicos ou de base agroecológica, preferencialmente de produtores locais, e que possuam certificações reconhecidas.

1.11.2. Deve ser implementada a coleta seletiva de lixo e garantir a destinação correta dos resíduos.

1.11.3. Devem ser adotadas medidas para o consumo eficiente de água e energia elétrica.

1.12. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) deve privilegiar o uso de produtos e embalagens não descartáveis ou retornáveis, minimizando o uso de plásticos e materiais de uso único.

1.12.1. O cardápio deve oferecer opções que promovam a alimentação saudável, com opções de sucos naturais, frutas e alimentos minimamente processados.

1.12.2. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) deve garantir um ambiente de trabalho seguro e ergonômico, em conformidade com as normas trabalhistas vigentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Atendimento da demanda por serviços de alimentação variada, balanceada e de qualidade, com higiene, segurança alimentar e conveniência para a comunidade acadêmica dos cursos de graduação em Gestão de Políticas Públicas, Economia Ecológica, do curso de Pós-graduação em Avaliação de Políticas Públicas, e do Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Ceará (NDC CAp UFC), além de propiciar maior conforto e comodidade àqueles que buscam por esse serviço.

2.2. A circulação de estudantes, técnico-administrativos, docentes, colaboradores terceirizados, visitantes que frequentam os Cursos e o Colégio de Aplicação, gera a necessidade constante por opções acessíveis de alimentação e lanches, deste modo, a instalação de uma cantina possibilita a redução do deslocamento da comunidade acadêmica e visitantes para áreas externas em busca de alimentação, otimizando tempo e garantindo maior segurança.

2.3. Além disso, a iniciativa fomenta o fortalecimento da economia local, uma vez que a exploração do serviço poderá gerar emprego e renda, com impacto positivo para a comunidade do entorno.

2.4. A cantina universitária também possui função social, enriquece a vida estudantil e proporciona um ambiente agradável e descontraído. Oferece aos estudantes, professores(as) e técnicos um ambiente informal onde podem trocar ideias, socializar e fazer refeições juntos.

2.5. O objeto da contratação está de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional, conforme abaixo:

PERSPECTIVA	2. Processos Internos
OBJETIVO ESTRATÉGICO	9. Aumentar a eficiência, eficácia e efetividade dos processos de gestão, contribuindo para a entrega de valor para a sociedade.
PROGRAMA	Eficiência da gestão de contratações

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto da presente contratação é a concessão onerosa de um espaço físico de para exploração comercial de cantina. para atendimento de demanda de alimentos e bebidas, incluindo pratos principais, acompanhamentos, guarnições, lanches, bebidas (água, sucos, café) e outros itens. Os produtos e serviços em conformidade com padrões de qualidade, normas sanitárias e regulamentações, com condições de uso favorável.

3.2. Instalação e funcionamento de cantina para prestação de serviços de fornecimento/ venda de alimentos, para atendimento à comunidade acadêmica e demais usuários, de segunda a sexta-feira, de 07:00h as 18:00h, exceto feriados, podendo ocorrer alterações de dias e horários, conforme calendário acadêmico.

3.3. A cantina está localizada no Bloco 860 do Departamento de Estudos Interdisciplinares, subunidade do Centro de Ciências Agrárias, situado no Campus do Pici, Bloco 860, CEP: 60356-000, Fortaleza-Ceará.

3.4. O mês-exercício será sempre considerado como se iniciando no 1º dia e findo no último dia do mês calendário.

3.4.1. Tendo a assinatura do contrato sido efetuada em dia diverso do 1º dia do mês-calendário, o primeiro mês-exercício será cobrado de forma proporcional. Da mesma forma se procederá para o cálculo do valor devido no mês da rescisão contratual.

3.5. O concessionário que solicitar rescisão contratual será cobrado pelas mensalidades vencidas no decorrer do procedimento de análise de seu requerimento.

3.6. Em caso de risco iminente, e por interesse público, a concedente poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação da cessionária.

3.6.1. Quando da eventual aplicação da cláusula acima, deve-se demonstrar a existência de risco iminente.

4. DA QUALIFICAÇÃO DOS LICITANTES

4. DA QUALIFICAÇÃO DOS LICITANTES

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

4.1. O(a) concessionário(a) será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento relativa à MAIOR OFERTA/ MAIOR DESCONTO (a ser convertido em taxa mensal de utilização).

Exigências de habilitação

4.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

4.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Demais exigências

4.15. O(a) concessionário(a) que ainda estiver com contrato vigente de concessão administrativa de uso de bem público, com a Concedente, fica impedido de participar do certame licitatório para a mesma finalidade.

4.16. Fica impedido de participar do processo licitatório, qualquer candidato que tenha parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o quarto grau com servidores da Concedente que atuam na Comissão de Licitação ou na gestão de uso do bem público, ou mesmo com o concessionário anterior, sob pena de nulidade do certame ou de rescisão contratual, no ato do conhecimento do fato, sem prejuízo dos efeitos da lei consoante a improbidade administrativa.

4.17. Os concessionários inadimplentes com suas obrigações frente à UFC ficam impedidos de participar de qualquer licitação em qualquer modalidade, sob qualquer alegação, com a aludida Instituição.

4.18. Os concessionários deverão dispor de pessoal em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, os quais se apresentarão ao trabalho com vestimenta padronizada na qual figure inscrição do empregador com a indicação de estarem a serviço do(a) Concessionário(a).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A área de Concessão só poderá ser utilizada para a finalidade definida no Termo de Referência.

5.2. O prazo para início das atividades é de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

5.2.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item acima, independentemente de início das atividades, o(a) concessionário(a) passará a ser cobrado(a) como se em efetivo funcionamento estivesse.

5.2.2. Caso não tenha iniciado as atividades, um dia após transcorrido o prazo estabelecido, a equipe de fiscalização do contrato deve notificar o(a) concessionário(a) de que decorridos 25 (vinte e cinco) dias desde a assinatura contratual sem que as atividades sejam iniciadas, a Administração poderá proceder à rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

5.3. O horário de funcionamento será determinado de acordo com as necessidades do Departamento de (segunda a sexta-feira), das 07: 00 às 18:00, devendo o concessionário manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a UFC e o concessionário.

5.4. O concessionário deverá afixar em lugar visível o horário de funcionamento, bem como alterações no horário de funcionamento.

5.5. O concessionário deverá apresentar em local visível ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, atestando estar nas condições exigidas pelo órgão, obedecendo ao Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação (Resolução - RDC ng 216, 15 de setembro de 2004 ANVISA), bem como alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura de Fortaleza.

5.6. O concessionário deverá manter um quadro de pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, de modo que possibilite um perfeito e rápido atendimento dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

5.7. Os funcionários da área de Concessão deverão apresentar comportamento adequado no desempenho de suas atribuições, bem como atender aos usuários com educação, polidez, discrição e rapidez.

5.8. Os funcionários do(a) concessionário(a) deverão usar vestuário adequado a natureza do serviço, observando as normas sanitárias.

5.9. O concessionário não deverá, sob pena de sofrer as sanções cabíveis, suspender ou interromper o funcionamento da cantina, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

5.10. Para a perfeita execução o Contrato, o Concessionário deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.10.1. (...)

5.10.2. (...)

5.11. São vedados ao concessionário:

a) Contratação de servidor pertencente ao quadro da Universidade ou familiar dele.

b) Colocação de propagandas comerciais nas paredes ou na área da cantina.

c) Reutilização de gêneros preparados e não comercializados no dia anterior, bem como o comércio de alimento contaminado, deteriorado ou vencido.

d) Cobrança de preços maiores do que os praticados no mercado.

e) Comercialização dos seguintes itens: bebidas alcoólicas; artigos de tabacaria; bilhetes lotéricos; caça níqueis; quaisquer produtos sem pertinência com as atividades específicas de cantina, a critério da Concedente.

5.12. Qualquer entendimento da concessionária quanto à identidade ou correlação de atividade, ficará sujeito a prévio exame e manifestação do fiscal do contrato.

5.13. A contratante, assim como o fiscal do contrato poderá, a qualquer tempo, exigir o que vier a ser

considerado como necessário às condições sanitárias e de atendimento ao público, fixando um prazo

determinado para tanto.

5.14. “O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)”. será exigida a garantia de contratação na forma do Inc. I do Art. 96 da Lei nº14.133,2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

5.15. As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização da Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental (UFC INFRA), serão incorporadas ao imóvel, sem nenhum ônus para a Concedente ao final do contrato.

5.16. Se o contrato for rescindido, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da Concedente sem nenhum direito de ressarcimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme formulário PROPLAD127 - Formalização de Equipe de Gestão/Fiscalização de Contratos/Atas de Registro de Preços (indicar nº documento SEI) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. Cabe ao fiscal ou equipe de fiscalização:

a) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

c) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

d) comunicar a quem de direito, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

e) informar, se for o caso, à autoridade superior, as ocorrências ou descumprimento das obrigações contratuais que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

f) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhando a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

g) emitir documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

h) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

i) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

j) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. DOS VALORES

7.1. Em conformidade com o Laudo de Avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Superintendência de Infraestrutura da Universidade Federal do Ceará (Anexo IV), o valor mínimo referente à taxa mensal de utilização a ser cobrado é:

10. RESULTADOS:			
Valor de Mercado (R$):	R$152,33		
Valor Unitário (R$			

/m²):	R$18,40	Área de Referência (m²):	8,28
Informações Relevantes:	Valor de Mercado Adotado para o Aluguel Mensal é de R$152,33 (Cento e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos). Além do valor locatício mensal, serão adicionados também os custos mensais de energia, água/esgoto, limpeza, vigilância, manutenção e conservação de bens imóveis, que impactam em R$104,88 (Cento e quatro reais e oitenta e oito centavos) conforme estabelece a Portaria nº 147, de 13 de maio de 2026.		

11. PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS:			
Empresa:	Universidade Federal do Ceará.		
Eng. Avaliador:	Rafael Henriques de Araújo Neto	SIAPE:	1165569
Arq. Avaliador:	Átila Mendes Costa	SIAPE:	1748709
Eng. Avaliador:	Victor Felix de Mesquita.	SIAPE:	1829890.

7.3. O valor mensal será reduzido para 40% (quarenta por cento), nos períodos de férias, conforme calendário acadêmico a ser estabelecido pela Concedente.

7.4. O concessionário será o responsável pelas despesas de internet e telefone do local, bem como pela higienização do espaço e recolhimento de lixo no recinto do imóvel (conforme Decreto n° 10.936/2022).

7.5. O valor de uso da área de concessão será reajustado anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.

8. OBRIGAÇÕES DO(A) CONCESSIONÁRIO(A)

8.1. Responsabilizar-se pelo acabamento e adequações que se fizerem necessárias ao bom e regular funcionamento das atividades do ponto comercial e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins. As obras que se fizerem necessárias serão feitas de acordo com a Diretoria de Infraestrutura da UFC.

8.2. Implementar a área de concessão, quando do início das atividades, com mobiliário confortável, bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a permitir o livre acesso dos usuários.

8.3. Fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de concessão, bem como a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e de toda área física.

8.4. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade.

8.5. Indicar um preposto, com poderes de representação, responsável por responder pelo funcionamento do ponto comercial.

8.6. Registrar todos os funcionários que irão trabalhar na área concedida nos termos da legislação trabalhista e previdenciária.

8.7. Manter os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com sua responsabilidades para com a Concedente, os usuários e para com terceiros.

8.8. Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da Concedente e de terceiros.

8.9. Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal.

8.10. Fazer a manutenção interna da área de concessão nas instalações elétricas, hidráulicas, exaustão, lógica e outras.

8.11. Manter treinamento de pessoal na busca de permanente qualidade na prestação do serviço.

8.12. Manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachás.

8.13. Observar, rigorosamente, a legislação sanitária.

8.14. Oferecer aos usuários da área comercial produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda.

8.15. Nos itens e produtos que for possível, afixar seus respectivos preços, bem como manter a tabela de preços em local visível.

8.16. Facilitar à UFC a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária e trabalhista.

8.17. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

8.18. Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciária e securitária relativa aos seus funcionários utilizados na execução dos serviços.

8.19. Observar que horário de funcionamento da cantina deverá ser compatível com os dias de funcionamento do Departamento, e somente poderá ser alterado frente à autorização expressa, por escrito, do Diretor(a) do mesmo.

8.20. Atender pedido, feito pela UFC INFRA ou Departamento, de fechamento das atividades comerciais durante períodos determinados, visando atender a conveniência de ordem administrativa da Concedente. Durante férias escolares, greve ou outros tipos de paralisação das atividades na Instituição, os horários de funcionamento poderão ser modificados mediante acordo entre as partes.

8.21. A limpeza total da cantina deverá ser diária, sob a responsabilidade do concessionário.

8.22. O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade do concessionário.

8.23. A concessionária deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência necessária para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pela fiscalização da UFC. As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc. As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quando à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor. O concessionário ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios etc.

8.24. É de responsabilidade do(a) concessionário(a) efetuar o pagamento da mensalidade, através de Guia de Recolhimento da União, gerado a título de boleto bancário no site *http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp*. Realizar o pagamento do boleto bancário até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencimento. E, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o vencimento do encargo mensal, caberá a(o) Concessionária(o) comprovar junto à PROPLAD (Divisão de Gestão de Contratos, Atas e Convênios - DGCAC) a quitação do débito, apresentando o recibo do pagamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1. Entregar a área desimpedida para as adequações que se fizerem necessárias, à custa da concessionária.

9.2. Manter firme e valiosa a Concessão, desde que mantida as condições contratuais.

9.3. Dar quitação quando da comprovação do pagamento mensal.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela concessionária.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representante(s) previamente designado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECED

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo ~~[MENOR PREÇO] OU~~ [MAIOR DESCONTO].

10.2. Para fins de **habilitação jurídica**, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1. Documento de identificação e/ou constituição:

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br /empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

i) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165)

10.2.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, o licitante deverá apresentar:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

~~10.4. Para fins de **habilitação econômico-financeira**, o licitante deverá apresentar:~~

~~10.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;~~

~~10.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);~~

~~10.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de~~

exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

10.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de .....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

10.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.4.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

10.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.5. Critérios de qualificação técnica:

10.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) (....)

b) (....)

10.5.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.5.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.5.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ALINHAMENTO COM O PLS

11. DO ALINHAMENTO COM O PLS

11.1. O objeto deste Termo de Referência atende está alinhado ao Plano de Logística Sustentável (PLS), como mostrado(s) a seguir:

EIXO	1. Promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços
OBJETIVO	1.1. Fomentar a realização de contratações de bens e serviços respeitando critérios de sustentabilidade, de modo a atender às necessidades da comunidade universitária.

12. PENALIDADES

12. DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que cometer as irregularidades abaixo descritas, estando sujeito às penalidades ali relacionadas, não descartando outras irregularidades que possam ocorrer durante a execução contratual e que não estejam descritas neste Edital, com a seguinte dosimetria, em consonância com a Portaria do GR nº 355, de 21 de dezembro de 2022:

DOSIMETRIA DAS PENALIDADES				
ITEM	**IRREGULARIDADE**	**LESIVIDADE**	**GRAU DE RELEVÂNCIA**	**PENALIDADE**
1	Deixar de comunicar à PROPLAD (DGCI) no prazo de 24 horas possíveis ocorrências que comprometam a	Comprometimento da execução dos	Leve	Advertência

execução dos serviços serviços

2	Não se responsabilizar pelo acabamento e adequações que se fizerem necessárias ao bom e regular funcionamento das atividades do ponto comercial e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins.	Comprometimento da execução dos serviços	Leve	Advertência
3	Deixar de implementar na área de concessão, quando do início das atividades,		Leve	Advertência

	mobiliário confortável, bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a permitir o livre acesso dos usuários.	Comprometimento da execução dos serviços		
4	Não identificar todos os equipamentos de sua propriedade.	Comprometimento da execução dos serviços	Leve	Advertência
5	Não colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal.	Comprometimento da execução dos serviços	Leve	Advertência
6	Deixar de fazer a manutenção interna da área de concessão nas instalações elétricas, hidráulicas, exaustão, lógica e outras.	Comprometimento da execução dos serviços	Leve	Advertência
7	Deixar de afixar, no que for possível, os respectivos preços dos itens e produtos, bem como não manter a tabela de preços em local visível.	Comprometimento da execução dos serviços	Leve	Advertência
8	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	Comprometimento da execução dos serviços	Leve	Advertência
9	Não observância da manutenção (limpeza e higienização) dos materiais e/ou utensílios, necessários à adequada execução dos serviços.	Comprometimento da execução dos serviços	Leve	Advertência
10	Não manter os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a Concedente, os usuários e para com terceiros.	Dano ao patrimônio público	Média	Suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) a 12 (doze) meses
11	Omissão do(a) concessionário(a) por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da Concedente e de terceiros.	Dano ao patrimônio público	Média	Suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) a 12 (doze) meses
12	Não comprovar que mantém a equipe treinada (anualmente) na busca de permanente qualidade na prestação do serviço e demais obrigações.	Comprometimento da execução dos serviços	Leve	Advertência
13	Deixar de observar, rigorosamente, a legislação sanitária.	Dano à saúde	Média	Suspensão do direito de licitar e contratar

		pública		com a União pelo prazo de 6 (seis) a 12 (doze) meses
14	Não oferecer aos usuários da área comercial produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda.	Dano à saúde pública	Média	Suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) a 12 (doze) meses
15	Não facilitar a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária e trabalhista.	Obstrução de fiscalização	Média	Suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) a 12 (doze) meses
16	Não manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.	Descumprimento da legislação	Média	Suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) a 12 (doze) meses
17	Não observar que o horário de funcionamento da concessão deverá ser compatível com os dias de funcionamento do Campus de Sobral, e somente poderá ser alterado frente a autorização expressa, por escrito, do Diretor(a) do(a) mesmo.	Comprometimento da execução dos serviços	Leve	Advertência

18	Não atender pedido, feito pela UFC-INFRA ou pelo Campus de Sobral, de fechamento das atividades comerciais durante períodos determinados, visando atender a conveniência de ordem administrativa da Concedente.	Comprometimento das atividades da concedente	Média	Suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) a 12 (doze) meses
19	Atrasar a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONCEDENTE, em prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, a contar da sua cientificação.	Dano ao patrimônio público	Média	Suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) a 12 (doze) meses
20		Dano ao Erário	Grave	

	Atrasar o pagamento de salários, férias, gratificação natalina, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a quaisquer dos empregados que prestam serviço ao (à) CONCESSIONÁRIO(A).			Suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses
21	Deixar de substituir imediatamente após sua oficialização, empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades da CONCEDENTE.	Comprometimento da execução dos serviços	Média	Suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) a 12 (doze) meses
22	Deixar de executar quaisquer dos serviços solicitados pela CONCEDENTE em virtude da não utilização de equipamentos e/ou materiais adequados.	Comprometimento da execução dos serviços	Média	Suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) a 12 (doze) meses
23	Atrasar o pagamento de benefícios (vale alimentação, vale transporte, cesta básica, etc.) aos seus empregados.	Dano ao Erário	Grave	Suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses
24	Não registrar todos os funcionários que trabalham na área concedida nos termos da legislação trabalhista e previdenciária.	Dano ao Erário	Grave	Suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses
25	Suspender ou interromper, no todo em parte, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços.	Comprometimento da execução dos serviços	Gravíssimo	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública
26	Ensejar o retardamento da execução do objeto.	Comprometimento da execução dos serviços	Grave	Suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) a 12 (doze) meses
27	Sofrer condenação definitiva por praticarem, por meios	Dano ao Erário	Grave	Suspensão do direito de licitar

	dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.			e contratar com a União pelo prazo de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses
28	Atrasar pagamento ou deixar de efetuar o pagamento do valor equivalente à mensalidade por um período superior a três meses.	Dano ao Erário	Grave	Suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses
29	Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.	Comprometimento da execução dos serviços	Grave	Suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) a 12 (doze) meses
30	Fraudar na execução do contrato.	Dano ao Erário	Grave	Suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses
31	Comportar-se de modo inidôneo.	Ato atentatório contra os princípios da Administração Pública	Gravíssimo	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública

32	Não manter a proposta.	Dano ao Erário	Grave	Suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses

12.2. Sempre que o(a) CONCESSIONÁRIO(A) acumular 3 (três) penalidades de ADVERTÊNCIA consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de um ano, poderá ser aplicada, também, uma multa de 10% sobre o valor total contratado, independentemente da aplicação de qualquer outro tipo de sanção cabível.

12.3. No caso de repetição da ocorrência do evento citado no item anterior no período de três meses, facultar-se-á à CONCEDENTE a imediata rescisão do contrato, independentemente da concessão de aviso prévio e da aplicação de qualquer outro tipo de sanção mais gravosa cabível.

12.4. . Por atraso na efetivação do pagamento devido à CONCEDENTE será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios no montante de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, contabilizados desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento. Para o cálculo dos juros moratórios, considerar-se-á o mês comercial de 30 dias.

12.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas entre si.

12.6. A CONCEDENTE poderá promover a inscrição na Dívida Ativa da União de dívidas contraídas pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A), decorrentes da inexecução total ou parcial do Termo de Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei nº 14.133 /2021 e da legislação em vigor.

12.7. A inadimplência do(a) CONCESSIONÁRIO(A) no pagamento de qualquer das parcelas previstas até a data do término da vigência do contrato, impedirá a renovação do contrato, e sua participação em novos certames licitatórios de concessão com a Concedente, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

12.8. Caso o atraso constante no subitem anterior seja superior a 25 (vinte e cinco) dias, autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.9. No caso do registro de ocorrências que não constam na tabela acima, será aplicada a penalidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços nela previstos, salvo as penalidades passivas de aplicação direta.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11. A autoridade competente para aplicação das sanções poderá, considerando a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, agravar as penalidades estabelecidas na tabela acima.

12.12. Os prazos das penalidades passarão a contar após registro no SICAF.

12.13. Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão ser previstas no Termo de Referência e no instrumento de contrato.

12.14. Quando for cabível a suspensão do direito de licitar e contratar com a União, essa sanção, por ser mais gravosa, absorve outras sanções de menor gravidade.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Fiscal titular

ANTONIA EMANUELA OLIVEIRA DE LIMA

Cargo: Docente/Chefe do Departamento

Despacho: Fiscal suplente

MARILIA BARROS DE MORAIS PEREIRA

Assistente em adm/secretária do departamento

Despacho: Autoridade máxima da Unidade Demandante,

ALEXANDRE HOLANDA SAMPAIO

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Relatorio de Gestao CCA 2025_Departamentos.docx (7.18 MB)